



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS

N. 089/2022

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Processo de Dispensa de Licitação nº 024/2022**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, CNPJ/MF nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **LP COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.863.693/0001-95, com sede à Rua Emílio Abichequer, nº 380, Bairro São Cristovão, no município de Lajeado, RS, CEP 95.900-010, neste ato representado por seus Sócios Administradores, Sr. Luis Henrique Purper, inscrito no CPF n. 000.617.920-71 e/ou Sr. Valmor Purper, inscrito no CPF n. 176.623.200-06, neste ato denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I. Do objeto:

I.1. Constitui objeto da presente contratação a aquisição, em caráter emergencial de materiais e insumos odontológicos para atender os consultórios odontológicos das Unidades de Saúde Municipais, conforme especificações constantes na tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor total
01	Adesivo fotopolimerizável, frasco único, 3M	05	144,50	722,50
02	Agulha gengival 27G longa , caixa contendo 100 unidades.	01	34,90	34,90
03	Agulha intracanal tipo Navitip 29G – 25 mm, embalagem com 20 unidades.	01	87,00	87,00
04	Anestésico injetável local à base de Articaína 4%. Vaso-constritor: epinefrina 1:100.000. Caixa com 50 tubetes de 1,8 ml cada	08	172,90	1.383,20
05	Anestésico injetável local à base de Cloridrato de Lidocaína 2%. Vaso-constritor: epinefrina 1:100.000. Caixa com 50 tubetes de 1,8 ml cada	15	68,15	1.022,25
06	Anestésico tópico gel benzocaína 20%, frasco com 12 g	10	9,25	92,50
09	Broca diamantada em aço inoxidável para caneta de alta rotação 1012 HL	03	3,30	9,90
10	Broca diamantada em aço inoxidável para caneta de alta rotação 1014 HL	05	3,30	16,50
12	Cimento ionômero de vidro restaurador fotopolimerizável pronto para uso tipo Ionofast. Seringa de 5g + bicos	08	97,80	782,40



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

	aplicadores,			
13	Cimento endodôntico reparador MTA	01	180,00	180,00
14	Condicionador ácido-fosfórico a 37%, 3 seringas com 2,5ml e 3 pontas para aplicação.	14	4,25	59,50
15	Cone de guta percha recíproc R 25 R 40 R 50 (caixa)	02	47,25	94,50
16	Cone de papel recíproc R 25 R 40 R 50 (caixa)	02	47,25	94,50
17	Embalagem autosselante para esterilização em autoclave, dimensões de 90 mm x 245 mm, caixa contendo 100 unidades	40	22,80	912,00
18	Embalagem autosselante para esterilização em autoclave, dimensões de 150mm x 250 mm, caixa contendo 100 unidades	10	33,98	339,80
19	Escova tipo Robson plana para profilaxia, cor branca	10	2,90	29,00
21	Fita matriz aço inox 0,07mm x 5 mm x 500 mm	07	2,24	15,68
23	Filme radiográfico periapical adulto – Caixa com 150 unidades	05	176,25	881,25
27	Kit limas automatizadas recíproc blue VDW (compatível) R 25 R 40 R 50 (25 mm)	01	379,31	379,31
28	Lençol de borracha (embalagem com no mínimo 26 unidades)	05	21,65	108,25
31	Ponta diamantada chama 3118F para caneta de alta rotação	30	3,30	99,00
32	Ponta diamantada cônica topo chama 3195F	30	3,30	99,00
35	Roleta de algodão em fibras 100% algodão, macio e com alta capacidade de absorver, usado em afastamento da bochecha em tratamento dentário, pacote com 100 unidades	20	2,25	45,00
37	Sugador de saliva odontológico descartável, pacote com 40 unidades	30	8,22	246,60
38	Tricresol formalina, embalagem com 10 ml	01	7,90	7,90
43	Álcool 70%, etílico líquido. Frasco com 1000 ml	30	7,95	238,50
44	Ponta diamantada cônica com extremidade inativa 3083	03	3,30	9,90
47	Fio de sutura de nylon 4-0 com agulha ½ 2,0 cm, embalagem com 24 unidades	15	37,40	561,00
48	Creme dental com flúor – tubo com 90g	500	4,95	2.475,00



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

VALOR TOTAL	R\$ 11.026,84
--------------------	----------------------

CLÁUSULA SEGUNDA

II. Da entrega e do recebimento do objeto:

II.1. Da entrega:

II.1.1. A entrega dos materiais odontológicos se dará em um prazo máximo de **03 (três) dias corridos**, contados do recebimento da ordem de fornecimento (empenho) pela Contratada, **das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:30**, na Unidade de Saúde Central, localizada na Rua Osvaldo Aranha, 2536, Bairro Centro, neste município, sem qualquer ônus para o município.

II.1.2. O local de entrega poderá ser alterado conforme indicação da Secretaria solicitante.

II.1.3. Os materiais deverão ser entregues e descarregados por funcionários da empresa Contratada, no local indicado, em data e horário previamente agendado, correndo por conta do fornecedor as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.

II.1.4. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos de acordo com as especificações constantes no presente instrumento e seus anexos.

II.2. Das Condições de Recebimento:

II.2.1. O objeto será recebido provisoriamente por funcionários designados pela municipalidade para aceitação dos produtos, confirmando estarem em qualidade e quantidade exigidas na solicitação;

II.2.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos materiais, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto;

II.2.3. Verificada a desconformidade dos produtos entregues com as exigências editalícias, a Secretaria Municipal da Saúde poderá:

II.2.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II.2.3.2. Na hipótese de substituição, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento.

II.2.3.3. Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação, no mesmo prazo supra estabelecido, contados da notificação por escrito, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II.2.4. Não serão recebidos os produtos quando apresentarem indícios ou características que possam vir a comprometer a utilização dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA

III. Das obrigações da contratante e da contratada:

III.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

III.1.1. Efetuar o pagamento ajustado; e



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

III.1.2. Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto;

III.1.3. Comunicar ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

III.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

III.2.1. Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações deste instrumento e da proposta comercial da Contratada, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;

III.2.2. Prover o adequado transporte do objeto da presente contratação;

III.2.3. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;

III.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do artigo 65, da Lei 8.666/93.

III.2.5. Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências contratuais;

III.2.6. Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não atenderem as condições deste instrumento;

III.2.7. Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos.

III.2.8. Assumir como exclusivamente sua os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução do contrato.

III.2.9. Os direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução da presente contratação, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA

IV. Da fiscalização:

IV.1. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Kaira Koche Portz, odontóloga, será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

IV.2. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IV.3. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

IV.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

CLÁUSULA QUINTA

V. Do valor e condições de pagamento:

V.1. O valor do presente contrato totaliza a importância de **R\$ 11.026,84 (onze mil vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos)**, sendo que o pagamento será efetuado após a entrega dos produtos, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município.

V.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

V.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA

VI. Da dotação orçamentária:

VI.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

VI.1.1. Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Saúde;

Proj.Ativ.:2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde;

Elemento: 3390..30.10.00.00 – Material Odontológico;

Recurso: 0040 – ASPS.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII.Das Penalidades:

VII.1.Da Contratada:

VII.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VII.1.2.As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VII.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

VII.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

VII.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

VII.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

VII.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

VI.1.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

VII.2 - Do Contratante:

VII.2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA OITAVA

Da vigência:

VIII.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, podendo, todavia, extinguir-se antecipadamente no caso do adimplimento total das obrigações assumidas entre as partes.

CLÁUSULA NONA

IX. Da vinculação:

IX.1. O presente contrato é celebrado com base no Processo de Dispensa de Licitação nº 024/2022, com fundamento no Parecer Jurídico nº 241/2022, forte no art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/93 e na proposta comercial da empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA

X. Do foro:

X.1 - As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 25 de julho de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL-ANUENTE

TESTEMUNHAS: